

**Processo nº 00001/1999/007/2004**

**Assunto – Licença de Instalação Corretiva**

**Interessado – Hematita Empreendimentos Imobiliários**

**Classe 3 © - Câmara de Atividades de Infra-Estrutura- CIF**

### CONTROLE PROCESSUAL

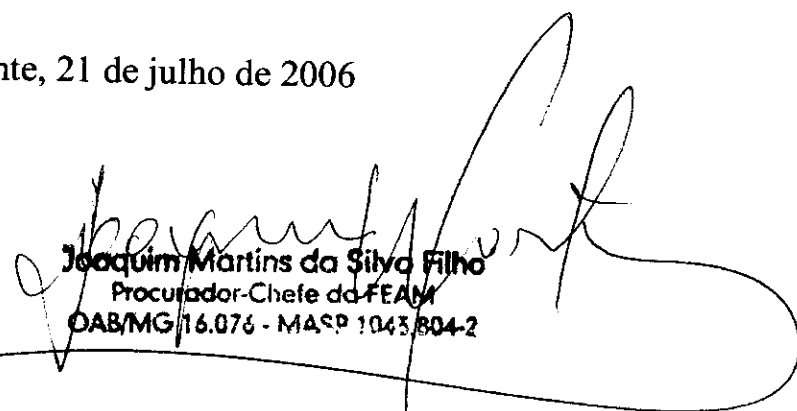
O interessado, já qualificado nos autos, requer licenciamento ambiental para a sua atividade parcelamento do solo urbano no Município de Ipatinga conforme ofício de fls. 007 dos autos.

O processo encontra-se devidamente formalizado e o Parecer Técnico de fls 357 a 372 recomenda o deferimento do pedido, desde que cumpridas as condicionantes do ANEXO I de fls 373 a 374 **Prazo 24 meses.**

POSTO ISSO, A Procuradoria da FEAM recomenda a concessão da Licença de Instalação LI nos termos do Parecer Técnico.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa, nem substitui outras licenças, autorizações ou alvarás, exigíveis nos termos do art. 8º do Dec. 39.424/98, com a recomendação de que esta advertência conste do certificado.**

Belo Horizonte, 21 de julho de 2006

  
**Joaquim Martins da Silva Filho**  
Procurador-Chefe da FEAM  
OAB/MG/16.076 - MASP 1043/804-2